



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Of. nº 215/2021

Marcelino Ramos, RS, em 09 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor:

Ver. SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS/RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 048/2021, de 09 de junho de 2021 que “altera o Art. 13 da Lei Municipal nº 016/2021, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (melíponas) e estímulo a polinização urbana e rural e cria o Projeto Jardins das Colmeias “SALVE AS ABELHAS, ALIMENTO E VIDA” no Município de Marcelino Ramos.

A alteração do Art. 13 ora proposto, **“Art. 13 O transporte de abelhas nativas do Rio Grande do Sul dentro do território do Município de Marcelino Ramos está isento de qualquer licença ou comunicação.”**, visa beneficiar todos os criadores de abelhas nativas sem ferrão do Município, sejam eles cadastrados ou não.

Sem mais, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora em comento pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 048/2021, de 09 de junho de 2021.

Altera Lei Municipal nº 016/2021, de 19 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o **Art. 13** da Lei Municipal 016/2021, de 19 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (melíponas) e estímulo a polinização urbana e rural e cria o Projeto Jardins das Colmeias “SALVE AS ABELHAS, ALIMENTO E VIDA” no Município de Marcelino Ramos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O transporte de abelhas nativas do Rio Grande do Sul dentro do território do Município de Marcelino Ramos está isento de qualquer licença ou comunicação.”

~~Art. 13. O transporte de abelhas nativas do Rio Grande do Sul dentro do território do Município de Marcelino Ramos está isento de qualquer licença ou comunicação, desde que realizada por meliponicultores cadastrados.~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 09 de junho de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.